DECRETO Nº. 16.083/24

Aprova o projeto de parcelamento do solo urbano denominado “Bairro Residencial Ibirapuera””.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando que foram atendidas as exigências legais e certificada a regularidade pelos órgãos técnicos competentes, conforme Processo Administrativo n° 11.717/2015, de 26/03/2015;

DECRETA:

Art. 1º Diante da certificação de atendimento aos requisitos exigidos em lei, pelos órgãos técnicos competentes, nos termos do art. 31 da Lei nº 2.429/88, fica aprovado o parcelamento de solo urbano denominado “Bairro Residencial Ibirapuera”, situado na Gleba 100, zona 34, sub-lote 000, com a área total de 143.193,92 m², matriculada sob nº 141432, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, tendo como proprietária a empresa “MSI Empreendimentos Imobiliários Ltda”, CNPJ 17.185.056/0001-60.

Art. 2º Serão transferidas ao patrimônio do Município, no ato do registro do parcelamento, conforme art. 7º da Lei nº 2.429/88, às expensas exclusivas do proprietário do empreendimento, as seguintes áreas:

I - áreas das vias públicas com total de 38.513,84 m² (trinta e oito mil quinhentos e treze inteiros e oitenta e quatro centésimos de metros quadrados), que representam 26,9% da área total do parcelamento;

II - áreas de uso público e institucional de números 01 a 03, com total de 14.604,73 m² (quatorze mil seiscentos e quatro inteiros e setenta e três centésimos de metros quadrados), que representam 10,2% da área total do parcelamento;

III - áreas das praças de número 01 a 02 com total de 4.691,64 m² (quatro mil seiscentos e noventa e um inteiros e sessenta e quatro centésimos de metros quadrados), que representam 3,28% da área total do parcelamento;

IV - área verde de número com total de 2.466,58 m² (dois mil quatrocentos e sessenta e seis inteiros e cinquenta e oito centésimos de metros quadrados), que representam 1,72% da área total do parcelamento;

V - áreas de dissipadores de energia 01 e 02 com total de 231,25 m² (duzentos e trinta e um inteiros e vinte e cinco centésimos de metros quadrados), que representam 0,16% da área total do parcelamento;

VI - área de emissário de esgoto com total de 145,05 m² (cento e quarenta e cinco inteiros e cinco centésimos de metros quadrados), que representam 0,1% da área total do parcelamento;

VII - área de estação elevatória de esgoto com total de 200,03 m² (duzentos inteiros e três centésimos de metros quadrados) que representa 0,14% da área total do parcelamento;

Documento assinado digitalmente - YXJ-3VK-95G-DLP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

VIII - área de reservatório elevado de água com total de 100,34 m² (cem inteiros e trinta e quatro centésimos de metros quadrados) que representa 0,07% da área total do parcelamento.

Art. 3º Fica afiançada junto ao Município de Divinópolis, em garantia da implantação das obras de infraestrutura urbana, a área total de 31.068,88 m² (trinta e um mil sessenta e oito inteiros e oitenta e oito centésimos de metros quadrados), correspondendo aos seguintes lotes:

I - lote 184 da quadra 237;

II - lote 64 da quadra 239;

III - lote 404 da quadra 242;

IV - lote 416 da quadra 243;

V - lote 374 da quadra 244;

VI - lote 226 da quadra 249.

Art. 4º Fica o empreendedor notificado desde já quanto à necessidade de observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder ao registro do projeto de loteamento ora aprovado, dentre outras normativas pertinentes.

§ 1º Se expirado o prazo mencionado no *caput,* sem que ocorra o respectivo registro, incidirá contra o empreendimento multa diária, a contar da publicação deste Decreto, correspondente a 0,1 (um décimo) do valor da UPFMD.

§ 2º Para nova aprovação, com vistas à renovação de prazo para registro, deverá ser comprovado o recolhimento da multa diária de que trata o § 1º, proporcionalmente lançada até a data do requerimento apresentado pelo empreendedor.

§ 3º Caso não ocorra o pagamento da multa diária mencionada no § 1º, dar-se-á a caducidade da aprovação, hipótese na qual, para nova aprovação far-se-á imprescindível novo recolhimento da taxa prevista no art. 142 do Código Tributário e Fiscal do Município – LC 007/91, reiniciando-se os procedimentos pertinentes.

Art. 5º Delega-se ao Diretor de Políticas Urbanas a atribuição para aprovação e assinatura quanto aos projetos complementares do empreendimento objeto deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de março de 2024.

(Assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

(Assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - YXJ-3VK-95G-DLP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/03/2024 às 16:21:15

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 11/03/2024 às 17:09:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva Oliveira

Assinou em 11/03/2024 às 17:31:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.202.836-**

Eu, Janete Aparecida Silva Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 12/03/2024 às 11:33:07 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YXJ **3VK** **95G** **DLP**